



Número: **8002178-17.2024.8.05.0036**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ**

Última distribuição : **19/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VALTECIO NEVES AGUIAR (IMPETRANTE)	
	LEO HUMBERTO FERNANDES (ADVOGADO)
Camara de Vereadores de Caetité (IMPETRADO)	
RODRIGO JUNIOR LIMA GONDIM (IMPETRADO)	
MARIA DAS GRACAS NUNES BARROS (IMPETRADO)	

Outros participantes	
Departamento ou núcleo jurídico da Câmara Municipal de Caetité (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46483 0468	19/09/2024 15:45	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8002178-17.2024.8.05.0036

Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ

IMPETRANTE: VALTECIO NEVES AGUIAR

Advogado(s): LEO HUMBERTO FERNANDES (OAB:BA32948)

IMPETRADO: RODRIGO JUNIOR LIMA GONDIM e outros (2)

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR, Prefeito deste Município de Caetité, devidamente qualificado na peça exordial, **IMPETRA**, através de advogado regularmente constituído, ut instrumento de mandato anexo a exordial, com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, o **PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR**, em face de **RODRIGO JÚNIOR LIMA GONDIM**, Presidente da Câmara de Vereadores de Caetité e também da **SRA. MARIA DAS GRAÇAS NUNES BARROS**, vereadora com assento na mesma Casa Legislativa, ora presidente da Comissão de Constituição e Justiça, ambos igualmente qualificados naquela petição de ingresso, valendo-se, o impetrante, das razões fáticas e dos fundamentos jurídicos expostos na petição vestibular, tudo a resumir-se no encaminhado à Câmara de Vereadores de Caetité, em caráter de urgência, o Projeto de Lei de nº 1.104, de 16 de agosto de 2024, com o escopo de requerer autorização, à edilidade em apreço, para abertura de crédito suplementar ao orçamento que, juntamente o referido projeto de lei, instrui a peça incoativa.

Invoca, à guisa de sustentação do quanto alegado e requerido, a Lei Orgânica do Município de Caetité, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal, além, por óbvio, do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, citado acima, tempo em que alega, com base e nos fundamentos de direito evidenciados na presente impetração, possuir direito líquido e certo, para aferição, destes, quando da sentença de mérito.

Eis o relatório.

Decido.

É por demais sabido que Mandado de Segurança, conhecido como remédio heroico, de cunho constitucional, está previsto nos incisos LXIX e LXX do art. 5º, da Carta Magna,



Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-31 em 19/09/2024 16:39:17

Número do documento: 2409191545032480000447595590

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409191545032480000447595590>

Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DAS NEVES BRITO - 19/09/2024 15:45:03

regulamentado pela Lei 12.016/2009, esta editada para trazer regras e normas pertinentes ao uso do Mandado de Segurança, tanto o de caráter individual quando de natureza coletiva.

Nesta fase embrionária do processo, de evidente e clara cognição incompleta, vislumbro, mesmo assim, os requisitos autorizadores da concessão de liminar, o que, rediga-se, foi requerida no cômputo da presente ação mandamental.

Evidenciam-se, por conseguinte, aqueles requisitos que se traduzem nas expressões latinas *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Isto posto, **CONCEDO A LIMINAR** ao Impetrante, o que faço para determinar, como efetivamente determino, à Câmara Municipal de Caetité, nas pessoas impetradas nominalmente, imprima celeridade na tramitação do Processo Legislativo ora em curso pelo sodalício ao qual integram os impetrados, com dispensa permitida, quanto às exigências contempladas na Lei Orgânica do Município de Caetité, bem como no Regime Interno da Câmara Municipal, a fim de que possa ser finalizado, o referido Processo Legislativo, com aptidão integral para ser deliberado pelo plenário da sempre referida Câmara Legislativa Caetiteense, sob pena de sujeição às cominações legais pertinentes.

Consigno, neste instante final da presente decisão, o que resplandece decidido acima deverá ser cumprido imediatamente, devendo, para tanto, proceder-se à intimação dos impetrados.

Requisitem-se, oportunamente, informações das autoridades indigitadas coatoras, para que as prestem no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se, após, abertura de vista ao Ministério Público, aos devidos fins legais.

Dê-se ciência ao Órgão de Representação, a recair no Departamento ou núcleo jurídico da Câmara Municipal de Caetité.

Gratuidade deferida (art. 99, § 3º, CPC) .

Por economia e celeridade processual, atribuo à presente decisão força de Mandado, Carta e/ou Ofício.

Publique-se. Notifiquem-se. Intimem-se, com urgência.

Caetité/BA, 19 de setembro de 2024.

(assinada digitalmente)

BEL. JOSÉ EDUARDO DAS NEVES BRITO

Juiz de Direito Titular





Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-31 em 19/09/2024 16:39:17

Número do documento: 24091915450324800000447595590

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091915450324800000447595590>

Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DAS NEVES BRITO - 19/09/2024 15:45:03